



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de Fevereiro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 49/11 - TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Carlos Henrique Mariz e o Procurador Dr. Alípio Trindade da Silva, reuniu-se às 15:00h do dia 17 de Fevereiro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 38/11

1º) Denunciado: Antonio Carlos de Souza Maria (Massagista do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira Araújo (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X C.R Vasco da Gama

Categoria: 1ª Divisão - Profissional

Data jogo: 23/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mario Bittencourt

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: A defesa apresentou prova audiovisual.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Antonio Ricardo que puniam com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensão de 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro que puniam com suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 39/11

1ºDenunciado: Waldemar Lemos de Oliveira (Técnico do A.D Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2ºDenunciado: Allyson Araújo Santos (Atleta do A.D Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3ºDenunciado: Leandro da Fonseca Euzébio (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D Cabofriense X Fluminense F.C

Categoria: 1ª Divisão - Profissional

Data jogo: 30/01/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Mario Bittencourt(Fluminense) e Dra. Anália Chagas(Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Depoimento Pessoal: Leandro da F. Euzébio - RG: 127315794 SSP RJ

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Leandro Euzébio repondeu:

“que jamais teve a intenção de atingir o treinador da A.D Cabofriense, sr. Waldemar Lemos, que havia ganho a jogada de cabeça baixa, não teve a oportunidade de ver que o treinador estava na direção da bola que chutou; que anteriormente, não houve qualquer animosidade ou troca de palavras com o Treinador; que o depoente é da cidade de Cabo Frio e tem bastante apreço pela agremiação; que inclusive o Procurador do depoente é também Procurador do treinador; que iniciou a carreira da A.D Cabofriense; que a intenção do depoente era de chutar a bola para longe para evitar que o arremesso lateral fosse batido logo; não deu tempo de tomar ciência que a bola estava fora do campo de jogo em virtude da velocidade do lance.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar tendo em vista que a questão levantada está embaralhada com a questão de mérito.

A Procuradoria apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Edilson Gonçalves que punia com 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º, II para o art. 258-B do CBJD e Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º, II para o art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger que aplicava suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do mesmo diploma legal e do Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 3(três)partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 40/11

Denunciado: Madureira E.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191, III do CBJD

Jogo: Madureira E.C X A.D Cabofriense

Categoria: Juniores

Data jogo: 02/02/2011

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 191, III do mesmo diploma legal.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 41/11

Denunciado: Damião Martins dos Reis (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América F.C X Americano F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 02/02/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Luiz Eduardo Barbosa

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Henrique que punia com suspensão de 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e o Dr. Edilson Gonçalves que punia com suspensão de 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

6)Processo: nº 42/11

Denunciado: Luiz Phillippe Lima de Oliveira (Atleta do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD.

Jogo: C.R Flamengo X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/02/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

7)Processo: nº 43/11

1º)Denunciado: Felipe dos Santos Ferreira (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Duque de Caxias F.C (Associação)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Fluminense F.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/02/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Carlos Portinho(Associação) e Dr. Luiz Eduardo Barbosa(Atleta)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 7(sete)minutos, totalizando R\$700,00(setecentos)reais, acrescida de 30% pela sua reincidência, sendo assim, multado em R\$910,00(novecentos e dez) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:45 h.

Rio de janeiro, 18 de Fevereiro de 2011.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**